



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXIX - Edição 1.825 - 11 de Maio de 2022

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.062, DE 05 DE MAIO DE 2022

(Projeto de Lei nº 49/2022 de autoria do Ver. Cicero Brito)

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Paulínia, e incluído no Calendário Oficial de Eventos em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra Mulher, o “Dia de Prevenção ao Femicídio”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Artigo 2º - A presente Lei tem como finalidade conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

Artigo 3º - São objetivos deste dia, ente outros:

- I. Difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II. Promoções de eventos para o debate público sobre Política Nacional de Combate a Violência contra a Mulher;
- III. Difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV. Mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V. Divulgação de iniciativas, ações de campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 05 de Maio de 2022.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRÍCIA CALVO MARIN
Secretária Mun. de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.063, DE 05 DE MAIO DE 2022

(Projeto de Lei nº 52/2022 de autoria do Executivo)

“DENOMINA FELIPPE SPALETA UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE

PAULÍNIA”.

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “**RUA FELIPPE SPALETA**”, a via pública designada como Rua 08 do loteamento Residencial das Acácias, no bairro Boa Esperança, com aproximadamente 140 metros de extensão, com início no Sistema de Lazer - 1 e término na Rua 01.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 05 de Maio de 2022.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRÍCIA CALVO MARIN
Secretária Mun. de Chefia de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022

PROTOCOLO Nº 28733/2021

SC Nº 109/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES

Em face dos elementos constantes no presente protocolado administrativo e ao disposto no artigo 43, VI da Lei de Licitações e Contratos, HOMOLOGO e ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº 41/2022 referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.

CNPJ: 08.257.978/0001-45					
Razão Social: VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA					
LOTE 1					
	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
1ª	1	58085	UN	CAMISETA BRANCA UNISSEX ESCOLAR COM MANGA CURTA MEIA MALHA PA 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO	R\$ 11,37
	2	32750	UN	BERMUDA ESCOLAR UNISSEX HELANCA 100% POLIAMIDA	R\$ 24,87
	3	7089	UN	SHORT SAIA HELANCA 100% POLIAMIDA	R\$ 22,81
	4	18534	UN	CONJUNTO AGASALHO UNISSEX ESCOLAR COM ZIPER E CALÇA EM MALHA 80% POLIÉSTER E 20 % POLIAMIDA	R\$ 93,40

5	18988	UN	CALÇA ESCOLAR MASCULINA EM MALHA 80% POLIÉSTER E 20 % POLIAMIDA	R\$ 34,29
6	18234	UN	CALÇA FUSEAL ESCOLAR FEMININA HELANCA 100% POLIAMIDA	R\$ 30,20
7	54102	PAR	MEIA ESCOLAR UNISSEX ALGODÃO	R\$ 5,00

CNPJ: 09.255.998/0001-40
Razão Social: ESTACAO DO CONHECIMENTO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA

LOTE 2					
1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
	1	7089	PAR	TÊNIS ESCOLAR COM VELCRO (Nº 16 ao 29)	R\$ 70,69
	2	11445	PAR	TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO (Nº 30 ao 44)	R\$ 70,69

Autorizo a despesa para a emissão de Ordem de Serviço às detentoras das atas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, observando-se o descrito nos cadernos que compuseram a licitação e a respectiva Ata de Registro de Preços.

Paulínia, 10 de maio de 2022.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

PROTOCOLO Nº 7055/2022
SC Nº 355-365/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS

Em face dos elementos constantes no presente protocolado administrativo e ao disposto no artigo 43, VI da Lei de Licitações e Contratos, HOMOLOGO e ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº 46/2022 referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS.

CNPJ:04.274.988/0001-38
Razão Social: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
	06	160.050	CPR	DOXAZOSINA, MESILATO DE 4 MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,18

CNPJ: 11.195.057/0001-00
Razão Social: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
	07	60.000	CPS	DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA, CLORIDRATO DE 0,4MG, CAPSULA	R\$ 3,34

CNPJ: 02.814.497/0007-00
Razão Social: CIMED INDUSTRIA S.A.

1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
	12	125.010	CPR	FINASTERIDA 5MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,29

CNPJ: 12.420.164/0009-04
Razão Social: CM HOSPITALAR S.A.

1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
	10	308	CPR	EVEROLIMO 2,5MG, COMPRIMIDO	R\$ 109,83
	21	100	CPR	VINORELBINA, TARTARATO DE 20 MG	R\$ 149,38
	22	100	CPR	VINORELBINA, TARTARATO DE 30 MG	R\$ 224,19

CNPJ: 04.027.894/0007-50
Razão Social: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
	14	300	SER	GOSSERRELLINA, ACETATO DE 10,8 MG, SERINGA DOSE ÚNICA	R\$ 1471,76

CNPJ: 28.093.678/0001-85
Razão Social: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
	08	30.000	CPS	DUTASTERIDA 0,5MG, CÁPSULA MOLE	R\$ 2,95

CNPJ: 12.889.035/0001-02
Razão Social: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
	18	60.000	CPR	METOTREXATO 2,5MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,90
	19	12.000	CPR	TAMOXIFENO, CITRATO DE 20MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,73
	20	130.020	CPR	TANSULOSINA, CLORIDRATO DE 0,4 MG, COMPRIMIDO	R\$ 1,04

CNPJ: 08.157.293/0001-27
Razão Social: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA

1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
	09	924	CPR	EVEROLIMO 10 MG	R\$ 269,12
	11	420	CPR	EVEROLIMO 5MG, COMPRIMIDO	R\$ 134,56

CNPJ: 10.586.940/0001-68
Razão Social: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
	05	4.000	CPR	CIPROTERONA, ACETATO DE 50 MG, COMPRIMIDO	R\$ 2,25
	16	210	CPR	MEGESTROL , ACETATO DE 160 MG, COMPRIMIDO	R\$ 5,00

CNPJ: 28.123.417/0001-60
Razão Social: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
	03	1.050	CPR	BICALUTAMIDA 50MG, COMPRIMIDO	R\$ 2,11

CNPJ: 05.005.873/0001-00
Razão Social: PORTAL LTDA

1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
	01	22.200	CPR	ABIRATERONA, ACETATO DE 250MG, COMPRIMIDOS	R\$ 11,95
	02	22.000	CPR	ANASTROZOL 1 MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,30
	04	13.200	CPR	CAPECITABINA 500 MG, COMPRIMIDO	R\$ 2,95

CNPJ:20.202.872/0001-40
Razão Social: PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
	15	13.000	CPS	HIDROXIUREIA 500MG, CAPSULA	R\$ 1,82

Revogo os itens: 13 e 17.

Autorizo a despesa para a emissão de Ordem de Serviço às detentoras das atas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observando-se o descrito nos cadernos que compuseram a licitação e a respectiva Ata de Registro de Preços.

Paulínia, 10 MAI 2022.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

PROTOCOLO Nº 3420/2022
SC Nº 202/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

HOMOLOGO E ADJUDICO a presente licitação em favor da empresa:

CNPJ: 35.215.257/0001-45	
Razão Social: DENTAL PREMIUM LTDA	
Item:	1 - Valor Unitário: R\$ 10,50
Item:	2 - Valor Unitário: R\$ 10,50
Item:	3 - Valor Unitário: R\$ 8,10
Item:	4 - Valor Unitário: R\$ 8,10
Item:	8 - Valor Unitário: R\$ 41,00
Item:	9 - Valor Unitário: R\$ 12,00
Item:	11 - Valor Unitário: R\$ 10,00
Item:	12 - Valor Unitário: R\$ 35,13
Item:	15 - Valor Unitário: R\$ 9,00
Item:	16 - Valor Unitário: R\$ 9,00
Item:	21 - Valor Unitário: R\$ 143,00
Item:	22 - Valor Unitário: R\$ 40,20
Item:	23 - Valor Unitário: R\$ 175,00
Item:	24 - Valor Unitário: R\$ 48,00
Item:	25 - Valor Unitário: R\$ 48,00
Valor total:	R\$ 8.754,60

Revogo os itens: 5, 6, 7, 10, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 26, 27 e 28.

Valor Total da Licitação: **R\$ 8.754,60** de acordo com a classificação declarada pela Sr^a. Pregoeira e constante da ATA de Sessão Pública de Pregão, onde a referida empresa sagrou-se vencedora.

Autorizo o empenho. À SMA para prosseguimento.

Paulínia, 10 MAI 2022.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022

PROTOCOLO Nº 7672/2022
SC Nº 401-402-403/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS

Em face dos elementos constantes no presente protocolado administrativo e ao disposto no artigo 43, VI da Lei de Licitações e Contratos, HOMOLOGO e ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº 48/2022 referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS.

CNPJ: 65.817.900/0001-71					
Razão Social: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA					
1ª	Item: 37	Qtde: 150000	Unid: CPR	Descrição: DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, COMPRI-MIDO REVESTIDO	Valor Unitário: R\$ 1,37

CNPJ: 04.274.988/0001-38					
Razão Social: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA					
1ª	Item: 15	Qtde: 230000	Unid: CPR	Descrição: BUPROPIONA 150MG, COMPRIMIDO	Valor Unitário: R\$ 0,32

CNPJ: 11.195.057/0001-00					
Razão Social: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI					
1ª	Item: 32	Qtde: 160800	Unid: CPR	Descrição: CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO	Valor Unitário: R\$ 0,42

CNPJ: 03.652.030/0001-70					
Razão Social: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
1ª	Item: 2	Qtde: 33000	Unid: CPR	Descrição: ALPRAZOLAN 0,5MG, COMPRIMIDO	Valor Unitário: R\$ 0,07

3	63000	CPR	ALPRAZOLAN 1MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,08
11	26000	CPR	BROMAZEPAM 3MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,08

CNPJ: 12.420.164/0001-57					
Razão Social: CM HOSPITALAR S.A.					
1ª	Item: 22	Qtde: 35000	Unid: CPR	Descrição: CLOBAZAN 10MG, COMPRIMIDO	Valor Unitário: R\$ 0,41
	23	41000	CPR	CLOBAZAN 20MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,73

CNPJ: 67.729.178/0004-91					
Razão Social: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA					
1ª	Item: 4	Qtde: 400000	Unid: CPR	Descrição: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25MG, COMPRIMIDO	Valor Unitário: R\$ 0,05
	25	110000	CPR	CLONAZEPAN 0,5 MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,06
	34	100000	CPR	DIAZEPAN 10 MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,07
	40	200000	CPR	FENITOÍNA 100 MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,10

CNPJ: 44.734.671/0001-51					
Razão Social: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA					
1ª	Item: 1	Qtde: 600	Unid: AMP	Descrição: ALFENTANILA, CLORIDRATO DE 0,5 MG/ML, AMPOLA DE 5 ML	Valor Unitário: R\$ 19,80
	9	40000	CPR	BIPERIDENO 2 MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,19
	18	20000	CPR	CARBAMAZEPINA 400MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,44
	29	47000	CPR	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,18
	30	200	FRS	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 40 MG/ML GOTAS, FRASCO COM 20 ML	R\$ 6,37
	33	400	FAM	DEXTRO CETAMINA, CLORIDRATO DE 50 MG/ML, FRASCO AMPOLA DE 10ML	R\$ 77,15
	39	1000	AMP	ETOMIDATO 2 MG/ML, AMPOLA DE 10 ML	R\$ 21,30

CNPJ: 04.027.894/0007-50					
Razão Social: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.					
1ª	Item: 28	Qtde: 35000	Unid: CPR	Descrição: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100MG, COMPRIMIDO	Valor Unitário: R\$ 0,23

CNPJ: 08.231.734/0001-93					
Razão Social: FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI					
1ª	Item: 24	Qtde: 62000	Unid: CPR	Descrição: CLOMIPRAMINA 25MG, COMPRIMIDO	Valor Unitário: R\$ 0,55

CNPJ: 12.889.035/0001-02					
Razão Social: INOVAMED HOSPITALAR LTDA					
1ª	Item: 16	Qtde: 1200	Unid: FRS	Descrição: CARBAMAZEPINA 100 MG / 5 ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML	Valor Unitário: R\$ 8,39

CNPJ: 43.295.831/0001-40					
Razão Social: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA					
1ª	Item: 7	Qtde: 8000	Unid: CPR	Descrição: ARIPIPRAZOL 20MG, COMPRIMIDOS	Valor Unitário: R\$ 0,96

	8	13000	CPR	ARIPIRAZOL 30MG, COMPRIMIDOS	R\$ 1,10
	20	26000	CPR	CELOCOXIB 100MG, COMPRIMIDO	R\$ 2,78

CNPJ: 05.005.873/0001-00
Razão Social: PORTAL LTDA

1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	21	250000	CPR	CITALOPRAM 20 MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,11
	27	300000	CPR	CLONAZEPAN 2MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,05

CNPJ: 05.847.630/0001-10
Razão Social: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	5	12000	CPR	ARIPIRAZOL 10MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,36
	6	18000	CPR	ARIPIRAZOL 15MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,45
	19	120000	CPR	CARBONATO DE LÍTIO 300MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,19
	41	2500	AMP	FENITOÍNA 50 MG/ML, AMPOLA DE 5 ML	R\$ 2,50

Revogo os itens: 10, 12, 13, 14, 17, 26, 31, 35, 36, 38.

Autorizo a despesa para a emissão de Ordem de Serviço às detentoras das atas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observando-se o descrito nos cadernos que compuseram a licitação e a respectiva Ata de Registro de Preços.

Paulínia, 10 MAI 2022.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

PROTOCOLO Nº 8552/2022
SC Nº 416,417 e 419/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS

Em face dos elementos constantes no presente protocolado administrativo e ao disposto no artigo 43, VI da Lei de Licitações e Contratos, HOMOLOGO e ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº 49/2022 referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS.

CNPJ: 03.945.035/0001-91
Razão Social: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	13	160000	CPR	PAROXETINA, CLORIDRATO DE 20 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,20

CNPJ: 65.817.900/0001-71
Razão Social: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	7	30000	CPR	OXICODONA, CLORIDRATO DE 10 MG, COMPRIMIDO	R\$ 7,06

CNPJ: 04.274.988/0001-38
Razão Social: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	30	75000	CPR	TOPIRAMATO 25MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,16
	37	230000	CPR	VENLAFAXINA 75 MG FORMULADO EM CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$ 0,67

CNPJ: 11.195.057/0001-00
Razão Social: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	5	75000	CPR	OXCARBAZEPINA 300 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,60
	6	10000	FRS	OXCARBAZEPINA 600 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 1,15

CNPJ: 05.782.733/0001-49
Razão Social: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	36	110000	CPR	VALPRÓICO, ÁCIDO 250MG, CÁPSULA.	R\$ 0,20

CNPJ: 12.420.164/0001-57
Razão Social: CM HOSPITALAR S.A.

1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	8	350	SER	PALIPERIDONA 100 MG, SUSPENSÃO INJETÁVEL SENDO UMA SERINGA PREENCHIDA.	R\$ 1.596,51
	9	170	SER	PALIPERIDONA 150 MG, SUSPENSÃO INJETÁVEL SENDO UMA SERINGA PREENCHIDA.	R\$ 1.596,51
	11	130	SER	PALIPERIDONA 50 MG, SUSPENSÃO INJETÁVEL SENDO UMA SERINGA PREENCHIDA.	R\$ 998,66
	12	130	SER	PALIPERIDONA 75 MG, SUSPENSÃO INJETÁVEL SENDO UMA SERINGA PREENCHIDA.	R\$ 1.299,11

CNPJ: 44.734.671/0001-51
Razão Social: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	1	300	AMP	NALBUFINA, CLORIDRATO DE 10 MG/ML, AMPOLA DE 1 ML.	R\$ 7,80
	2	150	AMP	NALOXONA 0,4 MG/ML, AMPOLA DE 1ML.	R\$ 6,10
	17	17500	CPR	QUETIAPINA, FUMARATO DE 100 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,48
	18	200	FAM	REMIFENTANILA, CLORIDRATO DE 2 MG. FRASCO AMPOLA.	R\$ 27,00
	21	160000	CPR	RISPERIDONA 2 MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,10
	24	200	FRS	SEVOFLURANO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 250ML.	R\$ 448,00
	25	600	AMP	SULFENTANILA, CITRATO DE 50 MCG/ML, AMPOLA DE 1ML.	R\$ 21,44
	32	400	FRS	TRAMADOL, CLORIDRATO DE 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 10.	R\$ 18,00

CNPJ: 04.027.894/0007-50
Razão Social: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	3	16000	CPR	NALTREXONA, CLORIDRATO DE 50 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 3,62
	15	300	AMP	PETIDINA, CLORIDRATO DE 50 MG/ML, AMPOLA DE 2 ML.	R\$ 2,45
	27	6000	CPR	TIORIDAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 1,29
	28	9000	CPR	TIORIDAZINA, CLORIDRATO DE 50 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,80

CNPJ: 08.231.734/0001-93
Razão Social: FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI

1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	29	55000	CPR	TOPIRAMATO 100 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,37
	31	90000	CPR	TOPIRAMATO 50 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,18

CNPJ: 75.014.167/0001-00
Razão Social: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	16	7000	AMP	PROPOFOL 10 MG/ML, AMPOLA COM 20 ML.	R\$ 9,50

CNPJ: 05.005.873/0001-00
Razão Social: PORTAL LTDA

1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	4	65000	CPR	NORTRIPTILINA 25 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,26
	23	1000000	CPR	SERTRALINA 50 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,09

CNPJ: 73.856.593/0001-66 Razão Social: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA					
1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	19	100000	CPR	RISPERIDONA 1 MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,09
	20	1000	FRS	RISPERIDONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRACO COM NO MÍNIMO 30 ML + DOSADOR.	R\$ 8,49
	33	150000	CPR	TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 0,20
	35	2000	FRS	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/5ML, FRASCO COM 100ML.	R\$ 4,00

Revogo os itens: 10, 14, 22, 26 e 34.

Autorizo a despesa para a emissão de Ordem de Serviço às detentoras das atas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observando-se o descrito nos cadernos que compuseram a licitação e a respectiva Ata de Registro de Preços.

Paulínia, 10 de maio de 2022.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022

PROTOCOLADO Nº 3155/2022
SC Nº 231/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS PARA EXTRAÇÃO E DETECÇÃO DE COVID-19 POR TÉCNICA DE RT-PCR

Em face dos elementos constantes no presente protocolado administrativo e ao disposto no artigo 43, VI da Lei de Licitações e Contratos, HOMOLOGO e ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº 53/2022 referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS PARA EXTRAÇÃO E DETECÇÃO DE COVID-19 POR TÉCNICA DE RT-PCR.

CNPJ: 29.869.795/0001-10 Razão Social: PROGENIX PESQUISA E ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA					
1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
	01	50.000	TESTES	EXTRAÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO	R\$ 1,58
	02	50.000	TESTES	TESTE SARS-COV-2 PELA AÇÃO DA TRANSCRIPTA REVERSA	R\$ 8,50

Autorizo a despesa para a emissão de Ordem de Serviço à detentora da ata pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observando-se o descrito nos cadernos que compuseram a licitação e a respectiva Ata de Registro de Preços.

Paulínia, 10 MAI 2022.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLADO: 10.495/2022.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA DO MUNÍCIPE PAULINENSE”.
CONTRATADA E VALOR:
- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.
O valor é de R\$ 455.820,80 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos)

DA AUTORIZAÇÃO

“RATIFICO o parecer jurídico de fls. 226/237 e, considerando a manifestação complementar da Secretaria gestora às fls. 238/310, **AUTORIZO**, na forma da lei, a

“contratação de instituição especializada na realização de cursos profissionalizantes destinados a qualificação da mão de obra do munícipe paulinense”, com “Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI”, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei Federal 8666/93, no valor de R\$ 455.820,80 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, consoante certidões fiscais e mapa de preços acostados aos autos.

Providencie o necessário”.

GP, 09/05/2022.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 066/2022

PROTOCOLADO: nº 23.838/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INALATÓRIOS.

CNPJ: 28.093.678/0001-85 Razão Social: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
1ª	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
	01	5500	FRS	FORMOTEROL DI-HIDRATADO, FUMARATO DE 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG / INALAÇÃO, FRASCO CONTENDO 120 DOSES.	R\$ 121,32

DATA DA FORMALIZAÇÃO DA ATA: 06/05/2022.
PRAZO: 12 (doze) meses, consecutivos a partir da sua assinatura, não cabendo quaisquer prorrogações. Sendo que parte do pagamento será feita com créditos orçamentários referentes ao ano de 2022 e a outra parte com créditos referentes ao ano de 2023.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 038/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS/DICONT

EXTRATO DE CONTRATO SOB Nº 162/2022

PROTOCOLADO: 13.903/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
CONTRATADA: CLINICA RENASCENCE LTDA.
CNPJ/MF nº 40.839.017/0001-51.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE UMA VAGA EM CENTRO TERAPÊUTICO, PARA ACOHLIMENTO AO PACIENTE “A.C.S.C.”, USUARIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.299,96 (quarenta mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: 05/05/2022.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
MODALIDADE: dispensa do procedimento licitatório; com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS/DICONT

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 213/2022, no Diário Oficial do Município de Paulínia, Edição nº 1.823, de 06 de maio de 2022.

ONDE SE LÊ:
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

LEIA-SE:

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ONDE SE LÊ:

I – NOMEAR O SR. ALEXANDRE CAMARGO BRANDT, CPF Nº 149.457.758-50, MATRÍCULA FUNCIONAL 4669-8, PARA SEM PREJUÍZO DE SUA SITUAÇÃO DE SERVIDOR ESTATUTÁRIO, MAS COM PREJUÍZO DAS VANTAGENS QUE POR VENTURA TIVER, ENQUANTO PERMANECER NO CARGO, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERINTENDENTE DE REDES DA SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEIA-SE:

I - NOMEAR O SR. ALEXANDRE CAMARGO BRANDT, CPF Nº 149.457.758-50, MATRÍCULA FUNCIONAL 4669-8, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SUPERINTENDENTE DE REDES DA SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 30 DE MARÇO DE 2.022.

Paulínia, 09 de maio de 2022.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 214/2022, no Diário Oficial do Município de Paulínia, Edição nº 1.823, de 06 de maio de 2.022.

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

LEIA-SE:

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ONDE SE LÊ:

I – NOMEAR A SRA. JOSI PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 127.894.798-10, MATRÍCULA FUNCIONAL 4292-7, PARA SEM PREJUÍZO DE SUA SITUAÇÃO DE SERVIDORA ESTATUTÁRIA, MAS COM PREJUÍZO DAS VANTAGENS QUE POR VENTURA TIVER, ENQUANTO PERMANECER NO CARGO, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEIA-SE:

I - NOMEAR A SRA. JOSI PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 127.894.798-10, MATRÍCULA FUNCIONAL 4292-7, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 30 DE MARÇO DE 2.022.

Paulínia, 09 de maio de 2022.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 224/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, pela presente,

R E S O L V E:

I – Nomear a Sra. **ANTONIA SIRLENE LIMA**, portadora do CPF nº 871.202.758-87, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial de Políticas Públicas I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 06 de maio de 2022.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 09 de maio de 2022.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA RECEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMNR/2022

CNPJ/CPF: 22.143.511/0001-03

SUJEITO PASSIVO: G.T. TEATRO LTDA ME

ENDEREÇO: Rua Aimoré, nº 353, Apartamento 21, Vila Maria, Indaiatuba/SP

O DETF – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Paulínia, por meio de sua Auditora Fiscal Tributária que esta subscreve, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere, em especial ao CTM nº 16/1999, **NOTIFICA** o sujeito passivo acima qualificado dos lançamentos dos créditos tributários, resultantes dos ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, consoantes demonstrativos abaixo, incidente sobre o item 12 da lista anexa ao artigo 183 do Código Tributário Municipal (serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres), decorrentes dos eventos realizados nas dependências do Teatro Municipal de Paulínia.

Os lançamentos tiveram como base de cálculo os valores declarados de receita da bilheteria, consoante “borderô” apresentados nos referidos protocolos.

Evento: 07/07/2018 – Improvável

Protocolo	Receita Bilheteria declarado via “borderô”	Alíquota ISSQN (Simples Nacional)	Cálculo do Imposto (Base de Cálculo *Alíquota)	DARM	ISSQN a recolher
12940/2018	R\$ 18.215,00	4,39%	R\$ 18.215,00 * 4,39%	30/2022	R\$ 799,64
TOTAL DO ISSQN A RECOLHER		R\$ 799,64			

Evento: 08/07/2018 – A Bela e a Fera – O Espetáculo Musical

Protocolo	Receita Bilheteria declarado via “borderô”	Alíquota ISSQN (Simples Nacional)	Cálculo do Imposto (Base de Cálculo *Alíquota)	DARM	ISSQN a recolher
12941/2018	R\$ 12.340,00	4,39%	R\$ 12.340,00 * 4,39%	29/2022	R\$ 541,73
TOTAL DO ISSQN A RECOLHER		R\$ 541,73			

Evento: 11/07/2018 – 4 Amigos

Protocolo	Receita Bilheteria declarado via “borderô”	Alíquota ISSQN (Simples Nacional)	Cálculo do Imposto (Base de Cálculo *Alíquota)	DARM	ISSQN a recolher
7113/2018	R\$ 35.070,00	4,39%	R\$ 35.070,00 * 4,39%	28/2022	R\$ 1.539,57
TOTAL DO ISSQN A RECOLHER		R\$ 1.539,57			

Evento: 28/06/2019 – Afonso Padilha em Alma de Pobre

Protocolo	Receita Bilheteria declarado via "borderô"	Alíquota ISS-QN (Simples Nacional)	Cálculo do Imposto (Base de Cálculo *Alíquota)	DARM	ISSQN a recolher
1960/2019	R\$ 18.425,00	4,39%	R\$ 18,425,00 * 4,39%	27/2022	R\$ 808,86
TOTAL DO ISSQN A RECOLHER		R\$ 808,86			

Evento: 27/07/2019 - Tiago Ventura em Pokas

Protocolo	Receita Bilheteria declarado via "borderô"	Alíquota ISS-QN (Simples Nacional)	Cálculo do Imposto (Base de Cálculo *Alíquota)	DARM	ISSQN a recolher
1962/2019	R\$ 25.410,00	4,39%	R\$ 25,410,00 * 4,39%	26/2022	R\$ 1.115,50
TOTAL DO ISSQN A RECOLHER		R\$ 1.115,50			

Evento: 09/08/2019 – Deive Leonardo – O melhor dia da minha vida

Protocolo	Receita Bilheteria declarado via "borderô"	Alíquota ISSQN (Simples Nacional)	Cálculo do Imposto (Base de Cálculo *Alíquota)	DARM	ISSQN a recolher
1969/2019	R\$ 82.700,00	4,39%	R\$ 82.700,00 * 4,39%	25/2022	R\$ 3.360,53
TOTAL DO ISSQN A RECOLHER		R\$ 3.360,53			

Fica o sujeito passivo ciente desta notificação de lançamento e o intimamos a recolher as importâncias devidas dentro do prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação deste ou ainda apresentar "RECURSO", também dentro do mesmo prazo, nos exatos termos do artigo 234 da supracitada legislação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- O presente processo administrativo corre neste momento por conta da Secretaria Municipal dos Negócios da Receita da Prefeitura Municipal de Paulínia, sito à Avenida Prefeito José Lozano de Araújo, nº 1551, Parque Brasil 500;
- Os Documentos de Arrecadação Municipal (DARM) poderão ser retirados nesta secretaria e pagos nos principais terminais de atendimento da rede bancária;
- Para apresentação de "RECURSO" contra os lançamentos fiscais o sujeito passivo também deverá, no mesmo prazo assinalado, comparecer na repartição fiscal para fins de protocolização de sua defesa;
- Considerando medidas de proteção devido a pandemia do Covid 19, informamos que eventuais dúvidas referente a esta notificação, poderão ser sanadas por telefone (19) 3939-7004 ou pelo e-mail sbull@paulinia.sp.gov.br.
- Informamos por fim que, o não pagamento do crédito e/ou não apresentação de defesa administrativa nos prazos assinalados, importará no envio do crédito fiscal ao setor de dívida ativa e posterior cobrança nos moldes da legislação em vigor.

SMNR, 11 de maio de 2022.

SUELEN TEODORO BÜLL

Auditora Fiscal Tributária

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA E FECHAMENTO DE TERRENO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2022

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, notifica os

proprietários/compromissários dos terrenos listados abaixo para que procedam à LIMPEZA DO TERRENO e CONSTRUÇÃO DE MURO OU CERCA no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, conforme disposto no artigo 128 da Lei Municipal nº 1.950 de 20 de dezembro de 1995.

O não cumprimento desta notificação ensejará a imposição de multa no valor de 300 (trezentas) UFPs e adoção das medidas previstas no citado diploma legal. Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro, nos termos do Art. 388 da Lei nº 1.950/95.

INSCRIÇÃO Nº	COMPROMISSÁRIO	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO
895165603048600	ATILIO MALAVAZZI	RUA MALAVAZZI	692	JD. CALEGARIS
753158076800000	INFINIT COMX IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	RUA ORLANDO FERREIRA DE MELLO	58	NOVA VENEZA
753228077600000	INFINIT COMX IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	RUA ORLANDO FERREIRA DE MELLO	48	NOVA VENEZA
753298078300000	INFINIT COMX IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	RUA ORLANDO FERREIRA DE MELLO	38	NOVA VENEZA
753358079100000	INFINIT COMX IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	RUA ORLANDO FERREIRA DE MELLO	28	NOVA VENEZA

Paulínia, 10 de maio de 2022

WLADIMIR STEFANI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DIVISÃO DE COORDENADORIA PEDAGÓGICA DO ENSINO INFANTIL EM PROFª MARIA ELISA BREGA

A Direção da EM Profª Maria Elisa Brega, situada a Av. Antonio Baptista Piva, nº 2070, Jardim Flamboyant, Paulínia/SP, CEP: 13.142-301, convoca todos os membros da APM e do Conselho Escolar para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de maio de 2022, às 18 horas em primeira chamada e às 18:30 horas em segunda chamada, de **forma virtual** na plataforma **Google Meet** pelo endereço web: <https://meet.google.com/aga-xttf-ayb>, (respeitando os protocolos de segurança da Covid-19), para tratar da apresentação e aprovação do Plano de Trabalho para utilização dos recursos do Termo de Colaboração 2022.

Paulínia, 11 de maio de 2022

VEREDIANA CARLA MIRANDA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Deliberativo

RG 24.169.009-2

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL Nº 110 DE 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 614/2021 de 11/01/2021 CEVS: 353650501-477-000068-1-5 Data de Validade: 26/04/2024 Razão Social: RAIÁ DROGASIL S/A CNPJ: 61.585.865/0389-81 Endereço: Avenida JOSÉ PAULINO, 1040 CENTRO Município: PAULINIA UF: SP Resp. Legal: MARCILIO D'AMICO POUSSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: TATIANA DE FÁTIMA VAZ ALBIERI CPF: 28853759810 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:66.677 UF:SP

A Autoridade Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde defere a baixa de responsabilidade técnica Renan Almeida Santos, CRF nº 90634, e Thais Viveiros Viana, CRF nº 74.491, e assunção de responsabilidade técnica de Daniela Mendonça de Brito, CRF nº 92.005, e assunção de responsabilidade técnica substituta de Juliana Soares dos Prazeres, CRF nº 96.185, e Sílvia Regina

Fermiano de Souza, CRF nº 99.431, ampliação e renovação da licença de funcionamento para atividade de comércio varejista de medicamentos sem manipulação de fórmulas, conforme protocolados nºs 202100002486, 2021000023891, 202100000604, 202100000606, 2021000023887, e 2021000023888.

PAULÍNIA, 02 de maio de 2022

JAQUELINE FEBRAIO
Autoridade Sanitária

EDITAL Nº 111 DE 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2022000012794 de 18/04/2022

CEVS: 353650501-477-000169-1-8 Data de Validade: 11/08/2022

Razão Social: M B M DROGARIA - EIRELI-ME CNPJ: 36.739.887/0001-81

Endereço: Avenida JOSÉ PAULINO, 1280 Nova Paulínia Município: PAULÍNIA UF: SP

Resp. Legal: MALAK BADREDEEN CPF: 23599044856

A Autoridade Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde defere a baixa de responsabilidade técnica de Graziela Donini, CRF nº 89.707, e assunção de responsabilidade técnica de Dalva Cristina Alves Fagundes, CRF nº 70.946, e Jaime Pezoti Junior, CRF nº 78.518, conforme protocolado.

PAULÍNIA, 02 de maio de 2022

JAQUELINE FEBRAIO
Autoridade Sanitária

EDITAL Nº 112 DE 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2021000026882 de 21/10/2021

CEVS: 353650501-477-000106-1-8 Data de Validade: 29/04/2023

Razão Social: DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLANDIA S/A. CNPJ: 15.839.321/0010-42

Endereço: Rua MANOEL DE SOUZA FILHO, 35 JARDIM VISTA ALEGRE Município: PAULÍNIA UF: SP

Resp. Legal: THALES JARDIM PORTES CPF: 92924700191

Resp. Técnico: DIEGO CAVALCANTE SILVANO DE SOUZA CPF: 34661436830 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 47252 UF: SP

A Autoridade Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde defere a baixa de responsabilidade técnica de Edileuza Ribeiro da Costa, CRF nº 67.853, e assunção de responsabilidade técnica substituta de Aline Franciele Maciel Souza, CRF nº 62.324, e renovação da licença de funcionamento para atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas.

O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

PAULÍNIA, 03 de maio de 2022

JAQUELINE FEBRAIO
Autoridade Sanitária

EDITAL Nº 117 DE 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2022000011476 de 06/04/2022

CEVS: 353650501-561-002029-1-6 Data de Validade: 04/05/2023

Razão Social: CELINO FLORIDO VENDRAMINI

Endereço: Avenida JOSÉ PADOVANI, 1691 SALA 2 Saltinho Município: PAULÍNIA UF: SP

Resp. Legal: CELINO FLORIDO VENDRAMINI CPF: 02804278832

A Autoridade Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde defere a licença de funcionamento para atividades de serviços ambulantes em alimentação.

O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

PAULÍNIA, 04 de maio de 2022

JAQUELINE FEBRAIO
Autoridade Sanitária

EDITAL Nº 118 DE 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2022000011492 de 06/04/2022

CEVS: 353650501-472-000254-1-0 Data de Validade: 04/05/2023

Razão Social: CELINO FLORIDO VENDRAMINI CNPJ: 37.208.099/0001-21

Endereço: Avenida JOSÉ PADOVANI, 1691 sala 2 João Aranha Município: PAULÍNIA UF: SP

Resp. Legal: CELINO FLORIDO VENDRAMINI CPF: 02804278832

A Autoridade Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde defere a renovação da licença de funcionamento para atividades de peixaria.

O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

PAULÍNIA, 04 de maio de 2022

JAQUELINE FEBRAIO
Autoridade Sanitária

EDITAL Nº 120 DE 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2022000012312 de 12/04/2022

CEVS: 353650501-561-002030-1-7 Data de Validade: 04/05/2023

Razão Social: PAMELA CRISTINA MATIAS DE FRANÇA

Endereço: Rua LUIZ FELIPE DA SILVA, 117 João Aranha Município: PAULÍNIA UF: SP

Resp. Legal: PAMELA CRISTINA MATIAS DE FRANCA

CPF: 46606193893

A Autoridade Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde defere a licença de funcionamento para atividades de serviços ambulantes em alimentação.

O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

PAULÍNIA, 04 de maio de 2022

JAQUELINE FEBRAIO
Autoridade Sanitária

EDITAL Nº 123 DE 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2021000018564 de 05/08/2021

CEVS: 353650501-360-000184-1-4 Data de Validade: 18/04/2023

Razão Social: RESIDENCIAL BOM RETIRO V CNPJ: 42.511.593/0001-09

Endereço: Rua FRANCISCO BRAZ DO PRADO, 1040 BOM RETIRO V Município: PAULÍNIA UF: SP

Resp. Legal: SCHEILA TEREZINHA LOPES CPF: 12859643818

Resp. Técnico: RAFAELA CESAR FRATANTONIO SILVA CPF: 39503157803 CBO: 01190

Conselho Prof.: CREA No. Inscr.: 5069421702 UF: SP

A Autoridade Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde defere a licença de funcionamento para atividade de captação, tratamento e distribuição de água.

O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

PAULÍNIA, 04 de maio de 2022

JAQUELINE FEBRAIO
Autoridade Sanitária

EDITAL Nº 124 DE 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2022000013118 de 19/04/2022

CEVS: 353650501-472-000248-1-3 Data de Validade: 04/05/2023

Razão Social: GEMY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 33.618.933/0001-04

Endereço: Rua BOLÍVIA, 40 Jardim América Município: PAULÍNIA UF: SP

Resp. Legal: CASSIA PEREIRA LIMA CPF: 25127061848

A Autoridade Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde defere a renovação da licença de funcionamento para atividade de comércio varejista de carnes-açougues.

O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

PAULÍNIA, 04 de maio de 2022

JAQUELINE FEBRAIO

Autoridade Sanitária

EDITAL Nº 126 DE 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2022000013223 de 20/04/2022

CEVS: 353650501-561-001993-1-1 Data de Validade: 04/05/2023

Razão Social: RAFAEL MULLER FERREIRA CNPJ: 28.039.068/0001-01

Endereço: Rua GENERAL OSÓRIO, 555 JARDIM DOS CALEGARIS Município: PAULÍNIA UF: SP

Resp. Legal: RAFAEL MULLER FERREIRA CPF: 34160947867

A Autoridade Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde defere a alteração de endereço e renovação da licença de funcionamento para atividade de lanchonete, casa de chá, de sucos e similares, conforme protocolo nº 2022000013224.

O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

PAULÍNIA, 04 de maio de 2022

JAQUELINE FEBRAIO

Autoridade Sanitária

EDITAL Nº 126 DE 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2022000013223 de 20/04/2022

CEVS: 353650501-561-001993-1-1 Data de Validade: 04/05/2023

Razão Social: RAFAEL MULLER FERREIRA CNPJ: 28.039.068/0001-01

Endereço: Rua GENERAL OSÓRIO, 555 JARDIM DOS CALEGARIS Município: PAULÍNIA UF: SP

Resp. Legal: RAFAEL MULLER FERREIRA CPF: 34160947867

A Autoridade Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde defere a alteração de endereço e renovação da licença de funcionamento para atividade de lanchonete, casa de chá, de sucos e similares, conforme protocolo nº 2022000013224.

PAULÍNIA, 04 de maio de 2022

JAQUELINE FEBRAIO

Autoridade Sanitária

PAULIPREV

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 08/2022

BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o segurado **MARLI CRIVELLARI** foi aposentado voluntariamente por Tempo de Contribuição nos termos do § 1º, III, "a" do art. 40 da CF, conforme Portaria nº 019/2020;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 17294.989.21-5, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias na base de cálculo do valor dos proventos;

CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo segurado até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório ao segurado, conforme Processo Administrativo nº 1302/2019;

DECIDE:

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria ao segurado **MARLI CRIVELLARI**, RG 15.849.243-2-SSP/SP, CPF 054.142.098-47, NIT 1.207.756.340-2, para constar como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 4.596,53 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 05/2022, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 16 de janeiro de 2020.

Paulínia, aos 10 de maio de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 09/2022

BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o segurado **IRENE MARIA YAZBEK DAVID MACHADO** foi aposentado voluntariamente por Tempo de Contribuição nos termos do § 1º, III, "a" do art. 40 da CF, conforme Portaria nº 028/2020;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 17284.989.21-7, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias na base de cálculo do valor dos proventos;

CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo segurado até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório ao segurado, conforme Processo Administrativo nº 546/2017;

DECIDE:

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria ao segurado **IRENE MARIA YAZBEK DAVID MACHADO**, RG 8.170.414-8-SSP/SP, CPF 016.311.678-47, NIT 1.240.490.744-3, para constar como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 5.324,78 (cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 05/2022, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 27 de janeiro de 2020.

Paulínia, aos 10 de maio de 2022.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E A EMPRESA PRADO E BARSÍ - LTDA ME

CONTRATO Nº: 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2018
DATA DO CONTRATO: 04/06/2018
ADITAMENTO: 5º TERMO DE ADITAMENTO
VIGÊNCIA: 04/06/2022 – 04/06/2023

Pelo presente termo aditivo de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA - PAULIPREV**, com sede na Avenida dos Pioneiros, n.º 86, Jardim Santa Terezinha, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.882.772/0001-55, neste ato representado pelo Diretor Presidente **MARCOS ANDRÉ BREDA**, portador do RG nº 20.119.635 e do CPF nº 138.031.708-35, infra-assinado, e de outro lado a empresa **PRADO E BARSÍ LTDA-ME**, com sede na Rua Albino José Barbosa de Oliveira, 1.479, bairro Barão Geral, município de Campinas/SP, inscrita no CNPJ: 12.195.006/0001-40, neste ato representada por seu representante legal **FERNANDO FERNANDES BARSÍ**, portador do RG nº 29.340.298-X e CPF/MF nº 264.657.668-41, têm entre si justo e contratado o aditamento ao contrato firmado em 04 de junho de 2018, para a prestação de serviços de outsourcing de impressão, mediante as cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula 4ª do contrato original, passando a avença a vigorar no período de 04 de Junho de 2022 a 04 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica o valor global do contrato reajustado para R\$ 34.312,44 (trinta e quatro mil e trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), conforme variação anual de 10% do IPCA do IBGE mencionada na cláusula 13.1 do edital.

Parágrafo único - O valor de que trata esta cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, equivalentes a R\$ 2.859,37 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução deste aditivo onerarão a dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 03.24.01.09.122.0121.2003.33903983.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, inclusive quanto à dotação orçamentária a ser onerada pelas despesas oriundas do presente aditamento.

E, por estarem assim justos e pactuadas, as partes assinam o presente termo de acordo, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Paulínia, 04 de junho de 2022.

MARCOS ANDRÉ BREDA
Diretor Presidente
Contratada

FERNANDO FERNANDES BARSÍ
PRADO E BARSÍ LTDA-ME
Contratante

Testemunhas:

ANEXO I DO CONTRATO 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL 01/2018

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – PAULIPREV

Contratado: PRADO E BARSÍ LTDA-ME

Contrato: nº 01/2018

Objeto: Prestação de serviços de outsourcing de impressão

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulínia/SP, 05 de abril de 2022.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia
Avenida dos Pioneiros, 86 – Santa Teresinha – CEP 13.140-798 – Paulínia/SP.
Telefones: (019) 3833-7050

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos André Breda
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 138.031.708-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos André Breda
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 138.031.708-85
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos André Breda
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 138.031.708-85
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fernando Fernandes Barsi
Cargo: Proprietário
CPF: 264.657.668-41
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos André Breda

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 138.031.708-85

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Fabiano Luiz Avamileno

Cargo: Agente Previdenciário

CPF: 119.568.698-67

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO II DO CONTRATO 01/2018

DECLARAÇÃO

A empresa PRADO E BARS LTDA-ME, CNPJ nº 12.195.006/0001-40, aqui devidamente representada pelo Sr(a) FERNANDO FERNANDES BARS, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do **CONTRATO Nº 01/2018**, dos respectivos documentos e anexos da dispensa de licitação.

Declara para os devidos fins não possuir em seu quadro societário ou empresa individual, responsável (eis) ocupante(s) de cargo público com o Município de Paulínia.

Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento ou suspensão, e que caso venham a conhecer, no decorrer do contrato, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato ao PAULIPREV.

Paulínia, 05 de abril de 2022.

Atenciosamente.

FERNANDO FERNANDES BARS

CPF 138.031.708-35

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 10 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE EVOLUÇÃO DAS CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, seu Presidente, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituída o plano de evolução dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal, indicados no Anexo I.

§ 1º - A carga horária fixada no anexo a que se refere o caput deste artigo, pode ser adequada à necessidade da Câmara Municipal, quando da publicação dos editais de concurso público.

§ 2º - Servidores públicos efetivos admitidos mediante aprovação em concurso público, cujo edital do certame tenha disponibilizado vagas com jornada de trabalho

semanal inferior a 40h (quarenta horas), deverão ter o vencimento calculado de forma proporcional à quantidade de horas.

Art. 2º - Na gestão de pessoas, a Câmara Municipal atenderá ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e na sua atualização profissional.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - **CARREIRA**: série de colocações de valorizações progressivas horizontais e verticais de vencimento, para operacionalizar a passagem a níveis superiores ou a classes posteriores, em sistema de evolução funcional;

II - **CLASSE**: elemento de diferenciação progressiva do vencimento, em linha horizontal, identificada pelas letras “A” até “L”, indicando cada posição correspondente de valor, do menor para o maior, respeitando a ordenação alfabética;

III - **ENQUADRAMENTO**: processo através do qual é definido ao servidor público efetivo, em decorrência dos critérios fixados na norma, o seu correspondente nível e classe no grupo ocupacional em que seu cargo público esteja inserido;

IV - **EXERCÍCIO**: desempenho das funções, atribuições, atividades e responsabilidades fixadas para o cargo ou função pública;

V - **EXERCÍCIO FINANCEIRO**: é o período em que ocorrem as operações contábeis e financeiras do ente público, iniciando no dia 1º de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro do mesmo ano;

VI - **EVOLUÇÃO FUNCIONAL**: consiste nos processos de progressão vertical ou horizontal na carreira;

VII - **GRUPO OCUPACIONAL**: conjunto de cargos públicos efetivos, com semelhantes requisitos de investidura, ou responsabilidades, ou volume de atribuições, vinculados a uma mesma tabela de valorização vertical e horizontal de vencimento, observada a jornada de trabalho semanal;

VIII - **MASSA SALARIAL**: somatória do vencimento mensal dos servidores efetivos que integram o mesmo grupo ocupacional;

IX - **NÍVEL**: designação indicativa da posição em que se encontra o vencimento do servidor público, na hierarquia vertical da tabela de vencimento, expresso em números romanos de “I” até “III”, do menor para o maior valor;

X - **EVOLUÇÃO HORIZONTAL**: é a progressão do servidor público de uma classe para outra posterior, no mesmo nível em que se encontra enquadrado, na tabela de vencimento própria do grupo ocupacional ao qual pertence;

XI - **EVOLUÇÃO VERTICAL**: é a progressão do servidor público de um nível inferior para outro imediatamente superior na tabela de vencimento própria do grupo ocupacional ao qual pertence, observada a mesma classe em que estava enquadrado no nível abaixo, exceto se cumprir concomitantemente os requisitos da evolução horizontal;

XII - **TABELA DE VENCIMENTO**: representação ilustrativa organizada da demonstração numérica do valor de vencimento correspondente a cada classe e nível de cada nível de um grupo ocupacional.

Art. 4º - O plano de evolução funcional, através de progressão horizontal e vertical, é o procedimento pelo qual a Câmara Municipal proporciona aos servidores efetivos a possibilidade de ascensão na carreira.

Parágrafo único - O servidor público poderá evoluir, respeitados os interstícios mínimos desta Resolução, de forma horizontal ou vertical em seu grupo ocupacional.

Art. 5º - As progressões horizontais devem ser analisadas, apuradas, controladas processadas e efetivadas automaticamente pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, observados os critérios e requisitos desta Resolução.

Art. 6º - As progressões verticais devem ser requeridas pelos servidores públicos efetivos, mediante preenchimento de requisitos e apresentação de comprovações, consoante os critérios previstos nesta Resolução.

Parágrafo único - Os servidores públicos aprovados no estágio probatório poderão progredir verticalmente após 3 (três) anos de estabilidade no cargo efetivo em que se deu a aprovação.

Art. 7º - A progressão horizontal obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado para 12 (doze) classes, representadas por letras, em ordem alfabética e crescente, a partir da letra “A” até a letra “L”, do menor valor para o maior valor de vencimento:

I - A valorização das classes posteriores do primeiro nível, em relação às classes anteriores do primeiro nível será de 5% (cinco por cento);

II - A valorização das classes posteriores do segundo nível, em relação às classes anteriores ao segundo nível será de 6% (seis por cento);

III - A valorização das classes posteriores do terceiro nível, em relação às classes anteriores ao terceiro nível será de 7% (sete por cento).

Art. 8º - A progressão vertical obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado para 3 (três) níveis, representados por números romanos, em ordem crescente, a partir do "I" até o "III", do menor valor para o maior valor:

Parágrafo único - A valorização do nível superior em relação ao nível inferior será de 10% (dez por cento).

Art. 9º - O servidor público efetivo será admitido no vencimento correspondente à classe "A", do nível "I", do grupo ocupacional do respectivo cargo objeto de concurso público.

Parágrafo único - Durante os três anos de estágio probatório, o servidor não poderá evoluir para outra classe ou nível.

Art. 10 - A evolução funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes para, no mínimo:

I - Progressão Horizontal de 15% (quinze por cento) dos servidores de cada grupo ocupacional, a cada processo;

II - Progressão Vertical de 10% (dez por cento) dos servidores de cada grupo ocupacional, a cada processo.

III - As verbas destinadas à progressão vertical e à progressão horizontal deverão ser objeto de rubricas específicas no orçamento anual e terem sido previstas.

IV - A distribuição dos recursos previstos em orçamento para a evolução funcional dos servidores ocorrerá entre os grupos ocupacionais, de acordo com a massa salarial de cada um deles.

V - Eventuais sobras da progressão vertical serão utilizadas na progressão horizontal do próprio grupo ocupacional.

Art. 11 - Compete à Mesa Diretora, representada pelo Presidente da Câmara, planejar o orçamento da Câmara Municipal, considerando as possibilidades de evoluções funcionais para o próximo exercício.

Parágrafo único - No início de cada exercício a Mesa Diretora, representada pelo Presidente da Câmara, declarará as disponibilidades financeiras para progressões verticais e horizontais, distribuindo os recursos proporcionalmente entre as massas salariais de cada grupo ocupacional.

Art. 12 - Os servidores aptos à progressão deverão ser classificados por grupo ocupacional e massa salarial, de acordo com os seguintes critérios:

I - Para a progressão horizontal deverá obter média calculada a partir das notas das 3 (três) avaliações permanentes de desempenho aplicadas no período, atingindo no mínimo 80 (oitenta) pontos, na média, funcionando como critérios de desempate, cumulativamente:

a) ocupar o mesmo nível por mais tempo; e

b) possuir mais tempo de serviço público no cargo efetivo objeto da evolução.

II - Para a progressão vertical deverá obter pontuação de qualificação, atingindo no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos, funcionando como critérios de desempate, cumulativamente:

a) ocupar o mesmo nível por mais tempo; e

b) possuir mais tempo de serviço público no cargo efetivo objeto da evolução.

Art. 13 - O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução para evolução, passa para a classe de vencimento seguinte ou nível de vencimento superior, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento ou qualificação, conforme o caso.

Art. 14 - As listas de progressão serão apuradas mensalmente, em relação ao mês anterior, relativamente à verificação e confirmação do preenchimento dos requisitos para evolução vertical ou horizontal.

§ 1º - A divulgação da lista de classificados para a progressão horizontal ou vertical deve observar o princípio da publicidade.

§ 2º - As listas considerarão para efeito de classificação as maiores médias das avaliações permanentes de desempenho ou maiores pontuações de qualificação, a depender do tipo de evolução, partindo das maiores para as menores.

§ 3º - Os servidores públicos que não atingirem a média ou pontuações mínimas não serão classificados para as evoluções funcionais.

Art. 15 - As progressões verticais ou horizontais terão seus efeitos financeiros iniciados em até 3 (três) meses, a contar do:

I - Preenchimento dos requisitos, para evolução horizontal;

II - Requerimento e apresentação dos títulos e certificados, para a evolução vertical.

§ 1º - A declaração de indisponibilidade financeira para a efetivação das evoluções verticais e horizontais previstas nesta Resolução, implicará na criação de um banco de dados de servidores aptos e classificados às progressões, os quais aguardarão declaração de disponibilidade financeira para evoluírem, em lista consolidada de espera.

§ 2º - A lista consolidada de espera de que trata o §1º poderá alterar a ordem de classificação dos servidores aptos à evolução.

§ 3º - A partir da declaração de disponibilidade financeira, ocorrerão primeiramente as implementações das progressões dos servidores aptos e classificados, observadas as maiores médias ou pontuações para a massa salarial do grupo ocupacional, considerando lista de classificação consolidada no banco de dados de espera, de que tratam os parágrafos anteriores.

§ 4º - Os servidores que evoluírem nos termos previstos nos parágrafos anteriores não terão o efeito retroativo à data do preenchimento dos requisitos, no caso de evolução horizontal, ou do requerimento, no caso de evolução vertical.

Art. 16 - As progressões serão processadas pelo órgão competente da Câmara Municipal, com auxílio da Comissão de Gestão de Carreira, publicando-se lista de classificação para cada grupo e massa de servidores públicos do quadro da Câmara Municipal, aptos à progressão horizontal ou vertical, em consonância com a Secretaria Geral.

§ 1º - A publicação deverá ocorrer até 1 (um) mês do preenchimento dos requisitos ou do requerimento, conforme o caso.

§ 2º - Os efeitos financeiros serão implementados em folha de pagamento, no mês seguinte ao da publicação da lista de classificação, retroagindo à data do preenchimento dos requisitos, no caso da evolução horizontal, ou à data do requerimento, no caso da evolução vertical.

§ 3º - No caso de evolução de servidores em lista consolidada de espera, a publicação da ordem de classificação de todos os servidores aptos e classificados no período, deverá ocorrer em até 1 (um) mês a partir da declaração de disponibilidade financeira.

Art. 17 - A ocorrência de indisponibilidade orçamentária ou financeira que impeça as evoluções deverá ser declarada por ato da Mesa Diretora, representada pelo Presidente da Câmara, fundamentado e motivado tecnicamente pelas áreas competentes, e não poderá desrespeitar os percentuais mínimos de progressão fixados nesta Resolução.

Parágrafo único - A declaração de indisponibilidade orçamentária que impeça a evolução funcional dos servidores habilitados, somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Quando o gasto de pessoal ultrapassar o limite previsto no art. 20, III, "a", da LC 101;

II - Quando exceder o limite de 70% com gasto de pessoal, imposto pelo artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal de 1988.

DA EVOLUÇÃO HORIZONTAL

Art. 18 - A evolução horizontal é a passagem de uma classe para outra imediatamente subsequente, dentro do mesmo nível, mediante classificação no processo de Avaliação Permanente de Desempenho.

§ 1º - A evolução horizontal, sempre por mérito, e decorrente de Avaliação Permanente de Desempenho, será efetuada a cada período de trinta e seis meses, para o enquadramento dos servidores nas classes identificadas da letra "A" a "L", dos níveis I a III de cada grupo ocupacional a que se refere o Anexo I, desta

Resolução.

§ 2º - O encerramento de um período de 36 (trinta e seis) meses de avaliação permanente de desempenho implica no início de outro período de 36 (trinta e seis) meses de avaliação permanente de desempenho, sem que nenhum efeito das avaliações de um período possa ser utilizado no período subsequente.

Art. 19 - Estará habilitado à evolução horizontal o servidor efetivo que:

- I - Possuir estabilidade ou situação equiparada;
- II - Tiver cumprido interstício mínimo de 3 (três) anos no mesmo nível e classe em que se encontra;
- III - Não tiver contra si, no período de interstício de uma progressão para outra, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar.

Parágrafo único - O servidor designado para função de confiança vinculada a sua carreira ou designado para função gratificada poderá progredir horizontalmente.

Art. 20 - A progressão será acompanhada pela Comissão de Gestão de Carreiras e dependerá do resultado das aplicações, pela Comissão de Avaliação de Desempenho e/ou Secretário Geral, a depender de cada caso, das Avaliações Permanentes de Desempenho.

Art. 21 - A Avaliação Permanente de Desempenho será aplicada anualmente e terá validade apenas para o triênio utilizado como base para a evolução horizontal.

Art. 22 - Aplicar-se-á como critério para a evolução horizontal, a obtenção de nota mínima de 80 (oitenta) pontos, na média das três avaliações permanentes de desempenho, as quais deverão ser aplicadas anualmente a partir do enquadramento inicial previsto nesta Resolução.

Art. 23 - Somente progredirão de classe os servidores que obtiverem nas 3 (três) últimas avaliações anuais a média de pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento), respeitada a ordem de classificação.

Art. 24 - Os servidores públicos em estágio probatório, quando aprovados, computarão o tempo transcorrido para efeito da primeira evolução horizontal, da classe "A" do nível I para a classe "B" do nível I.

Parágrafo único - A aprovação nos critérios da avaliação especial de estágio probatório, por regramento próprio, substitui a Avaliação Permanente de Desempenho, para efeito da primeira evolução da carreira, da classe "A" do nível I para a classe "B" do nível I.

Art. 25 - Caso não alcance a exigência mínima do merecimento, o servidor permanecerá na classe de vencimento em que se encontra, devendo cumprir 3 (três) anos para efeito de nova apuração de média voltada à evolução horizontal.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput, caso ocorra evolução vertical, a mesma não será acompanhada da horizontal.

Art. 26 - As avaliações permanentes de desempenho serão apuradas anualmente, por 3 (três) anos, e o resultado da média obtida será usado para efeito de classificação para evolução horizontal, a partir dos servidores com maiores médias até os servidores com menores médias.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 27 - A Avaliação Permanente de Desempenho deverá se basear nos seguintes princípios:

- a) pontualidade/assiduidade;
- b) responsabilidade;
- c) sustentabilidade no trabalho;
- d) iniciativa;
- e) disciplina;
- f) produtividade/qualidade;
- g) asseio/adequação das vestimentas;
- h) controle e inteligência emocional;
- i) eficiência;
- j) efetividade dos resultados e entregas.

Art. 28 - Fica instituído o formulário de Avaliação Permanente de Desempenho do Anexo II.

Art. 29 - A Avaliação Permanente de Desempenho deve ser aplicada durante o último mês do período objeto de avaliação.

Parágrafo único - A avaliação de que trata o caput poderá ser adiantada em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, em razão de férias e licenças programadas.

Art. 30 - Os servidores efetivos serão avaliados, na presença dos mesmos, por Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída por número ímpar de membros, formada por, no mínimo, três servidores efetivos das posições hierarquicamente superiores do organograma da Câmara Municipal, incluindo os servidores efetivos nomeados para cargos de provimento em comissão de Direção ou designados para funções gratificadas, submetida à Secretaria Geral.

§ 1º - A comissão de avaliação de desempenho terá um Presidente da Comissão, um Secretário da Comissão e os membros da comissão, que atribuirão as notas no formulário observando o entendimento da maioria, sem prejuízo de se anotar, apenas para registro, eventual divergência justificada da minoria.

§ 2º - Os servidores efetivos designados para o exercício de função gratificada de Ouvidor-Encarregado de Dados, Controlador Interno e Procurador Chefe, ou nomeados para cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, serão avaliados apenas pelo Secretário Geral, utilizando-se no que se aplica o formulário de avaliação anexo.

§ 3º - Os servidores efetivos designados para o exercício de funções gratificadas vinculadas aos Departamentos, serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Desempenho a que se refere o caput deste artigo.

Art. 31 - A pontuação de cada avaliação será classificada da seguinte maneira:

- I - Excelente – entre 90 a 100 pontos;
- II - Bom – entre 80 a 89 pontos;
- III - Regular – entre 60 a 79 pontos;
- IV - Recuperável – entre 50 a 59 pontos;
- V - Insuficiente – abaixo de 50 pontos.

Art. 32 - A contar da ciência do resultado da avaliação permanente de desempenho, após manifestação do Secretário Geral, o servidor terá 05 (cinco) dias para encaminhar recurso à Comissão de Gestão de Carreiras.

Art. 33 - No caso de nota final da avaliação do servidor inferior a 50 pontos, deverá ser instaurado procedimento administrativo cabível, para apuração do desempenho, a fim de evitar prejuízos ao erário garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 34 - A avaliação deverá ser encaminhada à Comissão de Avaliação de Desempenho, sendo que em até 15 (quinze) dias corridos deverá ser devolvida devidamente preenchida.

DA EVOLUÇÃO VERTICAL

Art. 35 - A evolução vertical é a passagem de um nível para outro imediatamente superior, mediante pontuação mínima obtida através de qualificação, mantida a mesma classe.

Parágrafo único - A passagem para a classe posterior, no momento da evolução vertical, dependerá do atendimento aos requisitos específicos daquele tipo de evolução, podendo ocorrer, nessa hipótese, de forma concomitante à evolução prevista neste artigo.

Art. 36 - Está habilitado à progressão vertical o servidor efetivo que, cumulativamente:

- I - Tiver estabilidade;
- II - Houver exercido as atribuições da posição efetiva pelo interstício de 3 (três) anos no nível e na classe imediatamente anteriores ao da evolução;
- III - Não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de repreensão, aplicada por escrito, ou mais grave;
- IV - Houver obtido qualificação profissional, atingindo no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos, seguindo a pontuação e as exigências dispostas no Anexo.

Parágrafo único - O servidor designado para função de confiança vinculada a sua carreira ou designado para função gratificada poderá progredir verticalmente.

Art. 37 - A qualificação utilizada para a progressão vertical não poderá ter sido exigida como requisito para o vínculo efetivo objeto de concurso público.

Art. 38 - A cada tipo de qualificação prevista no Anexo III, será atribuída pontuação, a qual será utilizada para efeito de classificação dos servidores com mais pontos até os servidores com menos pontos, da mesma massa salarial do grupo ocupacional.

Art. 39 - A qualificação exigida para a progressão vertical, nos termos fixados pelo Anexo III, pode ser obtida mediante a obtenção de no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos.

§ 1º - O cômputo dos 25 (vinte e cinco) pontos de que trata o caput desse artigo poderá considerar a somatória de pontos de qualificações distintas, respeitando eventuais limites fixados no Anexo III.

§ 2º - A qualificação deve ser pertinente às atribuições do servidor público efetivo ou às competências dos órgãos que compõem a Câmara Municipal, de acordo com manifestação da Comissão de Gestão de Carreiras e da Secretaria Geral.

§ 3º - A Graduação e a Titulação:

I - Deve ser reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - Tem validade indeterminada para os fins desta Resolução;

III - Não pode ser utilizada mais de uma vez para fins de evolução de nível da carreira;

IV - Não podem ser utilizadas para obtenção de benefícios relativos à titulação previstos em outras resoluções ou leis municipais; e

V - Não pode ter sido utilizada como requisito de ingresso no concurso público.

§ 4º - A Capacitação:

I - Deve ser:

a) aprovada pelo respectivo superior hierárquico, quando relativos a servidores ligados aos seus órgãos, e, em todos os casos, em conjunto com a Secretaria Geral;

b) aprovada pela Comissão de Gestão de Carreiras e Secretaria Geral, após o término do curso, nos casos em que tenha sido iniciada antes da publicação desta Resolução.

II - Deve ser utilizada em no máximo 6 (seis) anos, contados da data do certificado de conclusão;

III - Pode ser obtida por meio de cursos ou treinamentos oferecidos pela Câmara Municipal; e

IV - Não pode, a mesma qualificação, ser utilizada mais de uma vez para fins de evolução vertical.

§ 5º - O servidor deve apresentar os respectivos certificados de conclusão, com a indicação das horas de curso concluídas e histórico ou programação do curso.

§ 6º - O servidor que se habilitar à evolução vertical e não se beneficiar da mesma por indeferimento motivado na inexistência de disponibilidade orçamentária ou financeira, poderá fazer uso dos cursos realizados, independentemente do prazo estabelecido no inciso II do parágrafo 4º deste artigo, para pleitear novamente evolução vertical.

§ 7º - O indeferimento de progressão vertical por indisponibilidade financeira deverá ser realizado pelo Presidente da Câmara, fundamentada e motivadamente em estudo técnico.

§ 8º - A qualificação deve ser pertinente às atribuições do servidor efetivo, às atividades da função de confiança ou gratificada, ou às competências do órgão.

Art. 40 - A Câmara Municipal em conjunto com os servidores, promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação entre outras ações.

Art. 41 - Não serão admitidos certificados relativos a qualificações exigidas como pré-requisito para ingresso no cargo ou utilizados para a obtenção de outra vantagem pecuniária, gratificação ou benefício similar, disciplinada em outra norma municipal.

Art. 42 - Poderão ser admitidos certificados relativos a qualificações exigidas para a designações precárias de funções gratificadas ou de confiança, previstas em

Resolução específica.

DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA

Art. 43 - A Comissão de Gestão de Carreira possuirá 3 (três) membros nomeados pelo Presidente da Câmara, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros, admitida a sua recondução para a função, tendo por suas competências:

I - difundir a disciplina legal, os requisitos e critérios, para as evoluções horizontais e verticais dos servidores efetivos da Câmara Municipal;

II - o acompanhamento dos processos de progressão horizontal e vertical, e de avaliação de desempenho permanente;

III - o julgamento de recursos dos servidores públicos contra a avaliação permanente de desempenho;

IV - o recebimento e análise de recursos e pedidos de esclarecimento, de qualquer espécie, que se refiram à aplicação das disciplinas do plano de carreira;

V - a aprovação das capacitações já iniciadas antes da vigência da presente Resolução, em consonância com a Secretaria Geral da Câmara;

VI - a apreciação de recursos contra o indeferimento dos pedidos de evolução vertical, exceto quando motivada por indisponibilidade orçamentária ou financeira;

VI - o acompanhamento dos processos de classificação dos servidores aptos às evoluções.

Art. 44 - A comissão será obrigatoriamente composta por servidores efetivos do Poder Legislativo.

Parágrafo único - A Comissão de Gestão de Carreiras poderá realizar diligências junto aos órgãos, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 45 - São regras para o processamento e julgamento dos recursos:

I - o recurso será protocolado em até 5 (cinco) dias da tomada de ciência, pelo servidor público, do resultado final de sua avaliação de desempenho, após manifestação do Secretário Geral;

II - o recurso será protocolado em até 5 (cinco) dias da ciência, pelo servidor público, do indeferimento do seu pedido de evolução vertical;

III - somente o servidor público interessado poderá recorrer;

IV - o recurso será julgado em até 15 (quinze) dias após protocolado; e

V - votação não secreta e exposição de motivos.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 46 - O aumento de requisitos e do nível de escolaridade das posições efetivas do quadro da Câmara Municipal não prejudica o direito adquirido dos servidores nomeados antes da vigência da presente Resolução.

Art. 47 - Os servidores efetivos da Câmara Municipal, a partir da aprovação e publicação desta Resolução, farão jus aos benefícios e vantagens previstas no regime jurídico único dos servidores públicos municipais e às vantagens de evolução deste plano de carreira.

Parágrafo único - As vantagens permanentes concedidas e incorporadas pelos servidores efetivos da Câmara Municipal, inclusive de planos de carreiras revogados por esta Resolução, desde que não tenham natureza transitória e precária, serão reunidos no vencimento, em parcela única, para efeito de enquadramento em uma Classe e Nível, tornando-se o vencimento.

Art. 48 - Os atuais ocupantes de posições de provimento efetivo da Câmara Municipal são enquadrados:

I - na classe "a" do nível I: servidores em estágio probatório;

II - na classe que mais se aproxime do valor de seu vencimento, considerando todas as parcelas permanentes reunidas.

§ 1º - O enquadramento deverá ocorrer conforme o grupo ocupacional definido no Anexo I, considerando o cargo de provimento efetivo ocupado na data da publicação desta Resolução.

§ 2º - O enquadramento ocorrerá nas posições definidas pela tabela de vencimento, instituída por lei específica.

§ 3º - O enquadramento ocorrerá no Nível definido pela tabela de vencimento que possibilitar maior oportunidade de progressão vertical e horizontal.

§ 4º - Quando o vencimento, após a reunião de todas as parcelas fixas e permanentes que integram os vencimentos, formando uma parcela única, não corresponder à alguma das hipóteses de Nível e Classe da tabela de vencimento do Grupo Ocupacional, o servidor ainda será considerado integrante daquele Grupo Ocupacional, para efeito das disciplinas desta Resolução.

§ 5º - O servidor enquadrado sem a respectiva representação ilustrativa do Grupo Ocupacional, após a reunião dos vencimentos permanentes em parcela única de vencimento, enquanto salário-base, preservará o direito de evoluir horizontal e verticalmente, observando, para tanto, o percentual fixo da evolução de Nível e o percentual de valorização horizontal do último Nível previsto na representação de seu grupo.

§ 6º - Serão consideradas para a reunião dos vencimentos em parcela única de vencimento, as vantagens permanentes incorporadas, decorrentes de normas de aplicação aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal, desde que não precárias ou transitórias.

Art. 49 - O titular de cargo de provimento efetivo que ainda esteja em estágio probatório, será enquadrado no nível "I", classe "A" do grupo ocupacional, quando seus vencimentos reunidos forem compatíveis com os da classe inicial, e quando não houver compatibilidade entre seus vencimentos e a classe inicial, em razão da aplicação do art. 50, lhe será aplicada a regra de enquadramento do art. 48, II, desta Resolução.

Art. 50 - As graduações e demais qualificações e especializações que o servidor detenha e que já tenham sido utilizadas para benefícios permanentes de carreira, devidamente incorporados, terão seus valores utilizados para efeito de reunião dos vencimentos em parcela única de vencimento, no enquadramento.

§1º - Os Servidores que, no momento de aprovação desta Resolução, já estejam cursando e venham a concluir, até 31 de dezembro de 2022, curso de graduação ou pós-graduação, lato ou stricto sensu, terão acrescidos a sua base os percentuais do parágrafo seguinte, e reenquadrados de acordo com os critérios do art. 48, II, desta Resolução.

§2º - Serão acrescidos os seguintes percentuais, em cumprimento com o dispositivo anterior para o servidor que concluir:

- I - graduação em nível superior: 20% (vinte por cento);
- II - pós-graduação "latu sensu" ou especialização: 25% (vinte e cinco por cento);
- III - pós-graduação "stricto sensu" em nível de Mestrado: 30% (trinta por cento);
- IV - pós-graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado: 40% (quarenta por cento)

§3º - No caso do disposto no parágrafo anterior, o prazo de 03 (três) anos para progressões de nível e grau será reiniciado, não se aplicando o reenquadramento disposto no art. 52, II, desta Resolução, sem prejuízo da Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 51 - O enquadramento dos servidores efetivos ocorrerá a partir da aprovação desta Resolução.

Art. 52 - A primeira progressão horizontal, de classe, só poderá ocorrer após 3 (três) anos, a contar do início de vigência desta Resolução, ressalvados:

- I - Os enquadramentos imediatos previstos nesta Resolução;
- II - Os servidores que se encontram no curso do estágio probatório, os quais, se aprovados no estágio probatório, passam automaticamente para a classe "B" do mesmo nível.

Art. 53 - A primeira progressão vertical, de nível, só poderá ocorrer após 3 (três) anos, a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 54 - O termo inicial para a apuração do prazo necessário para as evoluções horizontais e verticais previstas nesta Resolução serão contados a partir da efetivação dos enquadramentos nela disciplinados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Constará do demonstrativo de vencimentos o nível e a classe em que estiver enquadrado o servidor efetivo.

Art. 56 - O processo de evolução funcional contar-se-á seu início a partir do enquadramento dos servidores efetivos, mantidas as exigências de habilitação definidas nesta Resolução.

Art. 57 - É vedada a evolução funcional aos servidores municipais cedidos a outros entes federativos.

Art. 58 - É vedada a evolução funcional aos servidores municipais investidos em mandato eletivo, exceto:

- I - no caso de investidura em mandato de Vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal; ou
- II - eleitos para mandato sindical, desde que observado:

- a) os requisitos constantes desta Resolução.
- b) para fins de avaliação de desempenho permanente, o resultado da pontuação obtida nas 03 (três) avaliações permanentes de desempenho imediatamente anteriores ao exercício do mandato sindical, referentes ao seu cargo de origem ou função de confiança.

Art. 59 - Aplicam-se as regras de enquadramento aos concursos em andamento na data da publicação desta Resolução.

- I - o candidato aprovado poderá ser nomeado para vaga dentro do prazo de vigência do concurso público, de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, nos termos do art. 37, III, da Constituição Federal;

- II - a convocação dos aprovados deverá atender, preferencialmente, as hipóteses de aposentadoria ou vacância de cargo efetivo.

Art. 60 - Os servidores efetivos que atingirem todas as possibilidades de evoluções previstas nas ilustrações da tabela de seu grupo ocupacional, atingindo a última Classe e Nível, preservarão o direito de evoluir horizontal e verticalmente, observando, para tanto, o percentual fixo da evolução de passagem de Nível e o percentual fixo de valorização horizontal do último Nível, previsto na representação ilustrativa de seu grupo.

Art. 61 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, considerando que sua fixação se dará por lei municipal específica.

Art. 62 - Fica estabelecida, sempre no mês de maio de cada ano, a data-base da revisão geral anual dos servidores de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 63 - Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, em lei municipal de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 64 - Na hipótese de alteração de nomenclatura ou carga horária dos cargos efetivos atualmente providos, fica garantido ao servidor a realização das atribuições e carga horária descritas na Lei ou resolução de origem do concurso público prestado, sendo vedado qualquer imposição que possa caracterizar transposição de cargo ou atividade.

Parágrafo único - O pagamento dos servidores, nos casos no caput deste artigo, deverá observar a respectiva tabela de carga horária de seu grupo ocupacional.

Art. 65 - Este plano será obrigatoriamente revisado ordinariamente a cada 06 (seis) anos, a partir de sua publicação, sem prejuízo de revisões extraordinárias.

Art. 66 - A disciplina deste plano de carreira se aplica no que couber aos empregados públicos efetivos da Câmara Municipal.

Art. 67 - Esta Resolução revoga todas as disposições em contrário, as vantagens de carreira, de qualificação graduação, escolaridade, especialização, de risco e afins, instituída por outras Resoluções, exceto o Adicional da Sexta-Parte, entrando em vigor na data de sua publicação.

Prédio Ulysses Guimarães, 10 de maio de 2022

VEREADOR FABIO VALADÃO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria. Data supra.

ANEXO III – QUALIFICAÇÕES VOLTADAS À PROGRESSÃO VERTICAL E BASE DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NA PROGRESSÃO VERTICAL	PONTUAÇÃO	
	Valor unitário	Pontuação Máxima
I - Títulos de nível superior relativos a área de atuação:		
a) Pós-doutor	100	-
b) Doutor	70	-
c) Mestre	50	-
d) Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 horas (a cada 30 horas que excederem a duração mínima, será computado um ponto a mais)	25	-
e) Aperfeiçoamento em nível de pós-graduação com duração mínima de 180 horas	13	-
f) Curso de extensão universitária com duração mínima de 30 horas (a cada 30 horas que excederem a duração mínima, será computado um ponto a mais)	5	-
g) Bacharel*	25	-
h) Licenciatura*	15	-
i) Graduação como tecnólogo *	10	-
j) Curso sequencial*	5	-
II – Títulos de nível técnico correlacionados com a área de atuação:		
Curso de nível técnico *	10	-
III - Curso de aperfeiçoamento técnico, com duração mínima:		
De 60 horas	8	50
De 30 horas	6	
De 20 horas	4	
De 10 horas	2	
Não especificada no certificado ou com carga horária inferior a 10 horas	1	

- Os cursos precisam ser reconhecidos pelo órgão oficial competente.

PORTARIA Nº 3118/2022

“EXONERA O SR. LUIS FERNANDO AVANCINI, DO EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE GABINETE, EC-2. ”

Vereador Fábio de Paula Valadão, Presidente da Câmara Municipal de Paulínia, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Exonerar, com base na Lei nº 3.875, de 17/05/2021, o Sr. Luis Fernando Avancini, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo EC-2, a partir desta data a saber.

Cumpra-se.
Publique-se.

Paulínia, 11 de maio de 2022.

FÁBIO DE PAULA VALADÃO
Presidente



18 de Maio
Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes

SEMANA DE COMBATE À EXPLORAÇÃO E AO ABUSO INFANTO-JUVENIL

PROGRAMAÇÃO

16/05 – Abertura

Sensibilização CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)
Encontro com usuários do serviço.
CRAS Monte Alegre – 9h00 às 12h00
CRAS João Aranha – 14h00 às 17h00

17/05 – Encontro Jovens Líderes – 9h00 às 12h00

Alunos das escolas: Padre José Narciso Vieira Ehrenberg / Adélia Cristina Borgato Gryszzenko/ Francisco de Araújo Mascarenhas
Local: Sala de Imprensa do Paço Municipal

18/05 – II Seminário Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil

Das 8h30 às 12 horas
- Palestra com Pedro Silva, do Instituto Alana
- Apresentação do Comitê Gestor Intersetorial
Local: Sala de Imprensa do Paço Municipal

19/05 - Encontro Jovens líderes – 9h00 às 12h00

Alunos das escolas: Nucleo Habitacional José Paulino Nogueira/ Porphyrio da Paz e Parque dos Servidores

20/05 – Cine-Debate

Das 8h às 12 horas
Alunos que participaram do Encontro Jovens Líderes
Apresentação de Hip Hop
Encerramento

Conselho Municipal dos
DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Secretaria Municipal de
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL E
CIDADANIA**



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

